



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

"AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS EM 13/04/17"
Elisabeth Azevedo
Recepção/Protocolo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2017

"Regulamenta o uso de veículos oficiais da Câmara Municipal e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 12 de Dezembro de 2012 e com fulcro no Art. 12, inc. II, vem regulamentar os procedimentos para o uso dos carros oficiais desta Câmara Municipal;

Considerando a necessidade de definir normas e procedimentos para a gestão contratual;

Considerando também que cumpre a Câmara Municipal de Monte Mor, velar pela fiel observância dos princípios legais que regem a Administração Pública, entre os quais o princípio da moralidade, impessoalidade e o da eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Instrução Normativa tem como finalidade disciplinar normas e procedimentos para o uso dos veículos oficiais desta Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Para fins desta Instrução Normativa (IN) entendem-se como veículos oficiais os automóveis locados ou adquiridos pela Câmara Municipal, para uso das atividades administrativas, legislativas e de representatividade do Poder Legislativo local.

Art. 2º - Fica vedado o uso dos veículos oficiais para fins particulares ou de terceiros alheios ao interesse público.

Art. 3º - Poderão usar os veículos oficiais os Vereadores, Assessores Parlamentares e demais Servidores, no exercício de suas atribuições legais, desde que estejam devidamente habilitados e portando o documento de habilitação veicular.

Parágrafo Único - O agendamento do veículo e a autorização do Diretor Geral são requisitos básicos para a utilização do veículo.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Art. 4º - A solicitação de uso dos veículos oficiais deverá ser formalizada através de agendamento, endereçada ao Diretor Geral e nela deverá conter a identificação do usuário, o destino ou atividade a desempenhar, a data pretendida para o uso, o horário de partida e de estimativa de retorno, dentre outras informações que servirão para demonstrar interesse público e conveniência administrativa no uso do automóvel.

§ 1º - A solicitação descrita no "caput" deverá ser feita no mínimo com 02 dias úteis de antecedência.

§ 2º - Na ausência do Diretor Geral a solicitação será apreciada pelo Chefe de Gabinete ou Fiscal do Contrato de Locação de Veículos.

§ 3º - O requerente assumirá as responsabilidades pelas informações apresentadas no formulário de agendamento.

§ 4º - Caso ocorra mais de uma solicitação de uso para o mesmo dia e veículo, prevalecerá o primeiro agendamento, salvo comprovada existência de prioridade no assunto do agendamento secundário.

Art. 5º - De acordo com a quantidade de veículos oficiais, a Direção Geral da Casa, fará a escala do uso, ficando certo que um veículo será destinado à Presidência, outro para uso administrativo do Legislativo e os demais para atender os Vereadores e respectivos Assessores Parlamentares.

Parágrafo Único - A escala de uso dos veículos poderá sofrer alterações visando atender a demanda administrativa.

Art. 6º - O usuário deverá retirar e devolver o veículo no local indicado pela Diretoria Geral, ocasião que deverá preencher e assinar um *checklist* (instrumento de controle, composto por um conjunto de itens que devem ser informados para comprovar o real estado de conservação dos carros).

§ 1º - Caso o usuário, no ato do preenchimento do *checklist*, observar qualquer avaria ou desconformidade no veículo deverá, antes de fazer uso do mesmo, comunicar o fiscal contratual e/ou o Diretor Geral.

§ 2º - A falta do preenchimento de qualquer campo do *checklist* será considerado descumprimento desta Instrução Normativa, motivo suficiente para indeferir outro agendamento de uso do veículo.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Art. 7º - Todos os usuários deverão assinar um Termo de Responsabilidade que estabelece compromisso em atender as normas de trânsito, condições pela guarda e conservação dos veículos e principalmente autorização de desconto em folha de pagamento dos valores referentes às multas de trânsito incidentes por ocasião da utilização dos automóveis da Câmara Municipal.

Art. 8º - Fica vedado ao usuário transferir a condução/direção do veículo a terceiros, ainda que este tenha CNH (Carteira Nacional de Habilitação) válida.

Art. 9º - O usuário se responsabilizará pelo uso indevido do veículo oficial ou fora das finalidades e condições previstas nesta Instrução Normativa, devendo reparar todo o prejuízo causado ao erário público.

Art. 10 - Os documentos referentes ao uso dos veículos (agendamento e *checklist*) serão fiscalizados por Servidor designado pelo Presidente da Casa que deverá efetuar um controle satisfatório para comprovar a devida finalidade do uso dos veículos da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O fiscal contratual referido no "caput" deverá comunicar imediatamente e formalmente a Diretoria Geral ou a Presidência desta Câmara Municipal quando atestar irregularidade ou desobediência às formalidades e procedimentos estabelecidos nesta IN.

Art. 11 - O descumprimento injustificado de qualquer dispositivo desta Instrução Normativa ensejará instauração de procedimento administrativo a ser determinado pelo Presidente da Câmara, para apuração de responsabilidades e reparação dos danos, respeitando o direito da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Único - O usuário/infrator que desrespeitar as condições estabelecidas nesta IN, independente do exposto no "caput" deste artigo, não poderá usar o veículo novamente, além de responder civil e penalmente.

Art. 12 - Compete ao Controle Interno do Poder Legislativo Municipal dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta Instrução Normativa.

Art. 13 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposição em contrário.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Câmara Municipal de Monte Mor em 13 de abril de 2017.

WALTON ASSIS PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

VANDERLEI SOARES
1º SECRETÁRIO

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 13 dias do mês de abril do ano de 2017.

WILLIAM FREIRE DOS SANTOS
DIRETOR GERAL

